



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 472, DE 2018

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a remuneração dos profissionais da educação e o desempenho dos estudantes na educação básica pública.

**AUTORIA:** Senador José Serra (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a remuneração dos profissionais da educação e o desempenho dos estudantes na educação básica pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 67 da Lei nº Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“**Art. 67.** .....

.....  
§ 4º Parcela da remuneração dos profissionais educação do ensino fundamental e do médio será estabelecida em função do cumprimento de metas de rendimento do corpo discente, conforme normas de Ente. ”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Brasil obteve significativos avanços no processo de democratização da educação básica, particularmente no ensino fundamental e no ensino médio. Contudo, a expansão das oportunidades de acesso à escola não foi acompanhada pelo cuidado com a qualidade do ensino, o que tem se refletido em resultados insatisfatórios em avaliações nacionais e internacionais de aprendizagem.

No ensino médio, os dados relativos ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) têm revelado estagnação em níveis preocupantes. Em 2017, o índice nacional ficou longe da meta (4,7), ao atingir apenas 3,8, após ter permanecido parado em 3,7 nas avaliações de 2011, 2013 e 2015. Nas redes estaduais, o índice nacional ficou estagnado



SF/18939.98724-16



em 3,4 em 2009, 2011 e 2013; subiu para apenas 3,5 em 2015, valor mantido em 2017, igualmente longe da meta para o ano, que era de 4,4.

No ensino fundamental, a situação apresenta-se melhor. Nos anos iniciais desse nível de ensino, os resultados de 2017 dão sequência à evolução de crescimento do índice nacional total e o das redes públicas, com a superação das respectivas metas. Contudo, nos anos finais do ensino fundamental, embora a evolução tenha sido de crescimento desses índices, as metas deixaram de ser alcançadas desde 2013. Ademais, em 2017, apenas sete estados atingiram ou superaram as respectivas metas.

Nas avaliações internacionais, a má qualidade da educação básica brasileira, no seu conjunto, revela-se com nítida clareza. Assim, por exemplo, no *Programme for International Student Assessment* (PISA), da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que, desde 2000, avalia estudantes de 15 anos de idade de diversos países, os brasileiros ficaram entre os de pior desempenho, nas três áreas avaliadas (leitura, matemática e ciências). No exame de 2015, que contou com 72 países, o Brasil se posicionou em 63º em Ciências, 59º em Leitura e 66º em Matemática. Comparando-se as edições de 2012 e 2015, o Brasil ficou estagnado em Ciências e Leitura e caiu em Matemática, primeira queda desde o início da série histórica de avaliações, em 2000. Na edição de 2015, focada em Ciências, a média brasileira, de 401, foi de quase 100 pontos abaixo da média dos países da OCDE, que atingiu 493. Países como Chile, Uruguai, Colômbia e México obtiveram médias gerais melhores do que a brasileira.

Diante desse quadro, o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 conferiu significativa ênfase à qualidade da educação básica, com o estabelecimento de diversas estratégias visando ao cumprimento das metas do Ideb. O PNE refletiu também a percepção amplamente difundida entre os educadores e formuladores de políticas educacionais sobre o papel central da valorização dos professores sobre a qualidade do ensino, com foco em dois aspectos: a qualificação profissional e a garantia de melhores condições de trabalho, inclusive de remuneração compatível com a relevância da atividade.

Entretanto, ainda não se estabeleceu na legislação um vínculo claro entre a remuneração docente e o desempenho dos alunos, como forma





de criar maior comprometimento profissional com a melhoria da qualidade do ensino.

O projeto que ora apresento busca preencher essa lacuna na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Segundo a proposição, parcela da remuneração dos profissionais da educação do ensino fundamental e do médio será estabelecida em função do cumprimento de metas de rendimento escolar do corpo discente.

Cumprir destacar que, devido à competência da União para legislar, com validade para todo o País, sobre diretrizes e bases da educação nacional, bem como à prerrogativa dos entes federados para dispor sobre a remuneração de seus servidores públicos, o projeto estabelece que os sistemas de ensino são os responsáveis por encontrar a fórmula mais adequada para promover essa indispensável associação entre a remuneração docente e o rendimento escolar dos alunos.

Em razão do impacto positivo que a medida sugerida pode trazer para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira, solicito o apoio de meus Pares para que este projeto possa se transformar em lei.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**



SF/18939.98724-16

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>